

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 009/ADERE2020/10211/2022

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º
187/2021, de 7 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 28 de fevereiro (09:00:00) de 2022 e o dia 28 de abril (16:59:59) de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 100 € e inferior ou igual a 50 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADERE 2020, a saber: todas as freguesias dos concelhos de Aljezur, Monchique e Vila do Bispo, e as freguesias de Luz, Odiáxere, União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João no concelho de Lagos, as freguesias de Alvor e Mexilhoeira Grande no concelho de Portimão e as freguesias de União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, União de Freguesias de Algoz e Tunes e de Silves no concelho de Silves.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 100.000,00 EUR (despesa pública).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,10 * MFP + 0,20 * PUE + 0,2 * PD + 0,40 * EDL + 0,05 * AFJER + 0,05 * MPB$$

Em que,

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL	Pontuação
Muito Elevado - Caso obtenha pontuação nos quatro subcritérios	20
Elevado - Caso obtenha pontuação em três subcritérios	15
Razoável - Caso obtenha pontuação em dois subcritérios	10
Fraco - Caso obtenha pontuação num subcritério	5
Insuficiente - Caso não obtenha pontuação em qualquer subcritério	0

Sendo os subcritérios os quatro seguintes:

RN/PR/FD/TV – A candidatura enquadra-se em Rede Natura 2000 ou Perímetro de Rega ou Freguesia Desfavorecida ou Territórios Vulneráveis

A pontuação será atribuída caso a candidatura se localizar ou não em Rede Natura 2000, certificada através de apresentação de planta de localização ou caso a candidatura se encontre abrangida por perímetro de rega, certificada através de Declaração da Associação de Regantes que abranja a exploração agrícola (quando aplicável) atestando esse facto ou caso a candidatura se localize em zona desfavorecida ou território vulnerável, de acordo, respetivamente, com as Portarias n.º 5/2019 de 4 de janeiro ou n.º 301/2020 de 24 de dezembro.

PQT – A candidatura está relacionada com os Produtos de Qualidade de Território identificados na EDL

A pontuação será atribuída caso a candidatura esteja relacionada com os produtos identificados na EDL: Citrinos, Batata-doce, Apicultura/Mel, Vinha, assim como as atividades de horticultura e de produção de aromáticas e medicinais e os pomares de pomóideas, prunóideas, nomeadamente amoreiras, amendoeiras, alfarrobeiras, figueiras, noqueiras, medronheiros, romãzeiras, macieiras, pereiras, damasqueiros, pessegueiros e ameixeiras, entre outras, e a pecuária (caprinos, ovinos, suínos, aves de capoeira e coelhos).

BP – A candidatura é promovida por beneficiário prioritário

A pontuação será atribuída caso o beneficiário da candidatura se enquadre numa das duas situações seguintes:

- a) sendo pessoal singular tenha idade igual ou inferior a 50 anos, à data da submissão da candidatura, comprovada através de documento de identificação;
- b) sendo pessoa coletiva quando o seu capital seja detido em mais de 50%, por pessoas singulares enquadradas no disposto na alínea anterior.

DH - A candidatura apresenta comprovativo de disponibilidades hídricas

A pontuação será atribuída caso a candidatura se enquadre numa das duas situações seguintes:

- a) estando relacionada com atividades e investimentos que exigem recursos hídricos (regadio), apresenta Título de Utilização de Recursos Hídricos, válido e emitido pela entidade competente, para a origem da mesma, e que indica suprir as necessidades atuais e futuras das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver ou que se encontra em perímetro de rega e abrangida por título definitivo, comprovado por declaração atualizada da entidade gestora relativa à disponibilização de água para as áreas a irrigar;
- b) estando relacionada com atividades que não exigem recursos hídricos.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção MFP, PUE, AFJER e MPB indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios.

Critérios de Desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos Avisos de Abertura de Concursos.

1. Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
2. Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;

3. Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
4. Candidatura com maior valor de investimento em plantações
5. Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
6. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
7. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro, excepto nas freguesias de Alvor, no concelho de Portimão, e União das freguesias de Alcantarilha e Pêra e União das freguesias de Algoz e Tunes, no concelho de Silves, nas quais o nível de apoio é de 40%.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt no sítio do ADERE 2020 em <http://www.galadererural.org/> e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do ADERE 2020 em <http://www.galadererural.org/>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADERE 2020 através do endereço dlbcadere2020@vicentina.org ou pelo telefone 282 680 120.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Vila do Bispo, 18 de fevereiro de 2022

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADERE 2020



(Município de Vila do Bispo – Rute Silva)

(APROVADO) em Consulta Escrita ao OG a 18 de fevereiro de 2022)

